



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JEQUITIBÁ**

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTUAÇÃO**

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.  
Para constar, lavrei este termo em:

Em: 02/07/2020

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 83/2020**  
**FORMA: DISPENSA**  
**EDITAL Nº: 42/2020**

**Nome:** Helenice Jeber Machado

**Objeto:** Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção facial descartável de tecido TNT, face única, elástico para acomodação nas orelhas, para utilização dos servidores públicos, em regime de urgência que serão usados nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020.

**RECURSOS**

**ORÇAMENTÁRIOS:**

**DOTAÇÃO:** 02.02.0104.122.0004.2015.33903000 – Ficha: 74 – Fonte: 1.00

**EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:**

**CONVÊNIO Nº**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**ÓRGÃO:**

**FINANCEIROS:**  
**ORIGEM:**

**CRÉDITO ESPECIAL:**  
**LEI MUNICIPAL Nº**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MODALIDADE:**

**CONCORRÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS**

**CONVITE**

**CONCURSO**

**LEILÃO**

**PREGÃO**

**Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Inexigível de Licitação (art. \_\_\_ § \_\_, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**\* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: \_\_\_\_\_, deste processo.**

**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO

SECRETARIA /REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Aquisição de 2.000 unidades de mascara de proteção facial descartável de tecido TNT, face única, elástico para acomodação nas orelhas. A serem utilizado para proteção individual para Servidores Públicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE DE RECURSO
0302010412200042014-33903000	74	100

  
Dépto. Contabilidade

JEQUITIBÁ, 22 DE JUNHO 2020

  
Ilma Ferreira da Silva  
Secretária M. de Administração

*Processo m.o. 22 / 2020*  
*Dispensa m.o. 11 / 2020*  
*08/07/2020*

*27/06/20*





### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO


A Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda envia esta SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO para que V.S.<sup>ª</sup> efetue cotação dos produtos/serviços abaixo relacionados, devendo o mesmo ser retornado devidamente carimbado e assinado com todas as disposições transcritas abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Óculos de proteção Hospitalar Incolor	RIO	10	R\$:13,50	R\$:135,00
02	Mascara Descartável TRIPLA Com Elástico	IDEAL	3.000	R\$:1,80	R\$:5.400,00
03	Macacão de Segurança e Proteção	DUPONT	10	R\$:72,00	R\$:720,00

Fornecedor	M.V.RIBEIRO NUNES
CNPJ	32.111.030/0001-61
Responsável	ODEMAR MENDES RIBEIRO
Endereço	AV. ANTONIO OLINTO , 1.413
E-mail	idealcomercioeservico@outlook.com
Telefone	(31) 3776-5505

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias -

DATA 04/05/2020.

  
M. V. Ribeiro Nunes - ME  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE  
CARIMBO DE CNPJ

**[32 111 030/0001-61]**

M. V. RIBEIRO NUNES - ME

Av. Antônio Olinto, 1.413 - Letra C

Centro - CEP 35.700-002

**[SETE LAGOAS - MG]**



## ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura de Jequitibá

	Quantidade	Valor	Total
Mascara descartavel modelo PF E2 tripla camada com elastico e clipe nasal em TNT de 40g em embalagem com 100 unidades	3.000	R\$ 1,60	R\$4.800,00

**Total do orçamento: R\$4.800,00**

- \* Prazo para entrega: A combinar após confirmação do pedido
- \* Forma de pagamento: Em dinheiro ou transferência eletrônica

Belo Horizonte, 04 de Maio de 2020

05.750.217/0001-32  
CONFECCOES HOFFMAN LTDA  
Rua Belizário Ottoni, 27  
B. Ceu Azul, CEP 31540-000  
BELO HORIZONTE - MG

Rua Ministro Oliveira Soares, 855 | Bairro Santa Mônica | CEP: 31525-000  
Belo Horizonte - MG | F: 3318-7912 | [www.hoffman.com.br](http://www.hoffman.com.br)



**DIVINACOR**



ORC 037/2020

Sete Lagoas, 18 de junho de 2020

À  
Prefeitura Municipal de Jequitiba

At: Departamento de Compras  
Sra. Hilma

REF: Fornecimento de Mascaras de TNT

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL
Máscara de Proteção Facial descartável de TNT, Elástico para acomodação nas orelhas. Embalado Individualmente	3.000	R\$1,20	R\$3.600,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$3.600,00</b>	

**Pagamento:** 28 dias  
**Entrega:** até 15 dias

Atenciosamente

*Flávio Augusto dos Santos Maciel*

**Flávio Augusto dos Santos Maciel**  
Diretor Comercial



Sete Lagoas, 18 de junho de 2020

À  
Prefeitura Municipal de Jequitiba

At: Departamento de Compras  
Sra. Hilma

REF: Fornecimento de Mascaras de TNT

DESCRIÇÃO	QTDE	UNIT.	TOTAL
Máscara de Proteção Facial descartável de Tecido não tecido TNT, Face Única. Elástico para acomodação nas orelhas. Embalado Individualmente	2.000	R\$1,20	R\$2.400,00
<b>Valor Total</b>		<b>R\$2.400,00</b>	

**Pagamento:** 28 dias

**Entrega:** até 15 dias

Atenciosamente

Empresa: Luiz Fernando Dornelas  
CNPJ: 29.264.468/0001-75



**COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS**  
**RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA**

Número da Cotação: 000163 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 22/06/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000008 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

Item	Unidade	Quantidade	M.V. RIBEIRO NUNES-ME		CONFECCOES HOFFMAN LTDA		LUIZ FERNANDO DORNELLAS		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	2.000,0000	1,8000	3.600,0000	1,6000	3.200,0000	1,2000	2.400,0000	1,5330

Especificação: EMBALADO INDIVIDUALMENTE

Valor Total dos Fornecedoros

3.600,0000

3.200,0000

2.400,0000

Observações: AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTAVEIS DE TECIDO TNT, COM ELÁSTICA PARA ACOMODAÇÃO DAS ORELHAS, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A PROTEÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO*

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção facial descartável de tecido TNT**, face única, elástico para acomodação nas orelhas, para utilização dos servidores públicos, em regime de urgência que serão usados nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

**02.02.01.04.122.0004.2015.33903000 – Ficha: 74 – Fonte: 1.00**

Jequitibá/MG, 30 de junho de 2020.

  
**Helenice Jeber Machado**  
Comissão Permanente de Licitação

## **AUTORIZAÇÃO**

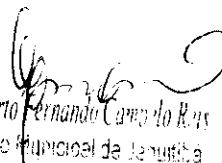
---

---

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 30 de junho de 2020.

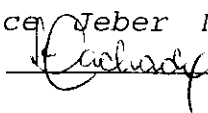
  
**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal de Jequitibá

**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal

## **AUTUAÇÃO**

---

---

*Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº 83/2020, Dispensa de Licitação nº 42/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo.* 





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 63 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/ammg](http://www.diariomunicipal.com.br/ammg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da Lei Municipal nº 053/2006 de 20 de junho de 2006.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

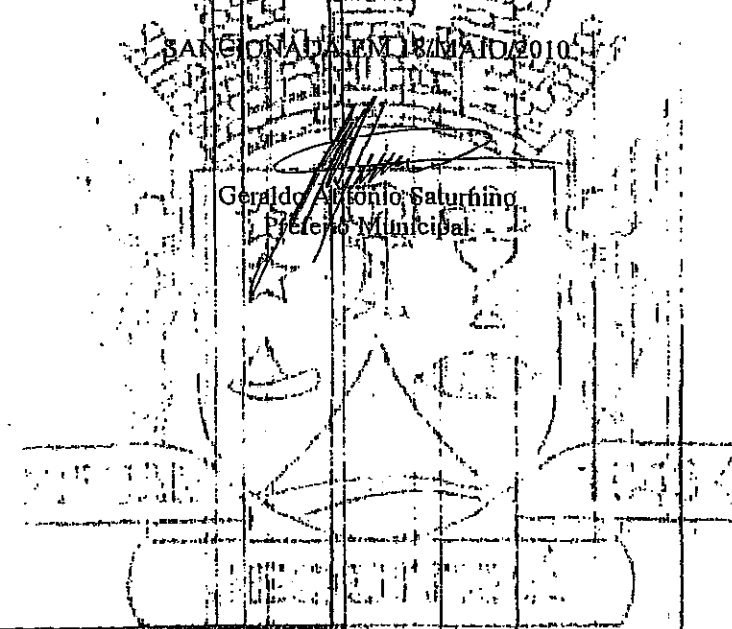
Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG-17 de maio de 2010.

SANCIONADA EM 18 MAIO 2010

Geraldo Antônio Saturnino  
Prefeito Municipal



### Certidão

Certifico que a Lei N° 134/2010  
Foi publicada por afixação no local de costume,  
conforme disposição legal, permanecendo afixada no  
período de 18/05/2010 a 18/06/2010

*Samara Machado Saturnino Sáuz*  
Nome legível do servidor

Matrícula N° 00019-1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI MUNICIPAL Nº. 220 /2013**

Altera a Lei Municipal nº 137/2010 que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei Municipal nº 137/2010 o seguinte parágrafo:

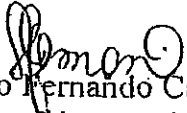
*"Parágrafo Único – Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008".*

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 137/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 14 de maio de 2013.

**SANCIONADA EM: 08/AGOSTO/2013**

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal

*Assaz riqueza é nos: a gente.*

**JEQUITIBÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 039/2013**

*ALTERA O DECRETO Nº 023/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal DECRETA:*

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 023/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, todos os atos normativos e administrativos do Município, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM.*

*Parágrafo 1º - Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008.*

*Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico mencionado no caput deste artigo pode ser acessado gratuitamente no endereço eletrônico [WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://WWW.diariomunicipal.com.br/amm-mg), estando o mesmo em conformidade com o sistema de infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001."*


Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro  
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 — CNPJ: 18.062.208/0001-09  
(31) 3717-6222



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequitibá, 16 de setembro de 2013.

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro  
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 — CNPJ: 18.062.208/0001-09  
(31) 3717-6222



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.**

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

**Art. 1º** - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

**Art. 2º** - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

*“Art. 1º* - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

*§ 1º* - Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.


*§ 2º* - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

**Art. 3º** - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º* - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

**SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.**

  
Geraldo Antonio Saturnino  
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - centro  
JEQUITIBÁ/MG - CEP.: 35.767-000 - CNPJ: 18.062.208/0001-09  
(31) 3717-6222



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 106/2019

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores: Presidente, **HELENICE JEBER MACHADO**, **DOUGLAS SOARES RODRIGUES**, 1º Secretário, **Vera Lúcia de Assis Pinheiro** 2ª Secretária.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: **Natália Ferreira Coelho** e **Darlan Begliomene Diniz Lima**.

**Art. 2º** - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da assessoria jurídica, lotada no Setor de Licitações e Compras;
- III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;
- IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;
- V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;
- VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;
- VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2019, e terá vigência de 12 (doze) meses.

Jequitibá/MG, 30 de Agosto de 2019.

  
**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, por aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.



§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Sérgio Moro*

*Luiz Henrique Mandetta*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.264.468/0001-75</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>13/12/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LUIZ FERNANDO DORNELLAS 03528510668</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DORNELAS SOLUCOES GRAFICAS</b>	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R CASSIMIRO DE ABREU</b>	NÚMERO <b>107</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>35.700-127</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FATIMA</b>	MUNICÍPIO <b>SETE LAGOAS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>financeiro@dornelasgraf.com.br</b>		TELEFONE <b>(31) 9772-9665</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/12/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2019 às 11:16:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIZ FERNANDO DORNELLAS 03528510668 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.264.468/0001-75  
Certidão n°: 13946815/2020  
Expedição: 17/06/2020, às 13:03:33  
Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO DORNELLAS 03528510668 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.264.468/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



*Felipe Dornellas*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




POLENAS DIRETAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG MG-1.482.974 DATA DE EMISSÃO 15/03/2019

NOME FELIZ FERNANDO DORNELLAS

ENDEREÇO DORNELLAS DA COSTA  
CUNHA AUGUSTA DORNELLAS

DATA DE EXPIRAÇÃO  
21/5/1999

CPF 025.14.4971-41

Scanned by CamScanner



[Voltar](#)

[Imprimir](#)

**CAIXA**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.264.468/0001-75  
**Razão Social:** LUIZ FERNANDO DORNELAS 03528510668  
**Endereço:** R CORONEL MANOEL MARQUES 850 / TTAMAR / SETE LAGOAS / MG / 35702-253

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020

**Certificação Número:** 2020032204554643776950

**Informação obtida em** 29/03/2020 15:49:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)







Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
SETE LAGOAS



**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUIZ FERANANDO DORNELAS  
CNPJ: 29.264.468/0001-75

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Junho de 2020 às 13:20

SETE LAGOAS, 23 de Junho de 2020 às 13:20

**Código de Autenticação:** 2006-2313-2023-0034-7526

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

### Nome Empresarial

LUIZ FERNANDO DORNELLAS 03528510668

### Nome do Empresário

LUIZ FERNANDO DORNELLAS

### Nome Fantasia

DORNELAS SOLUCOES GRAFICAS

### Capital Social

2.000,00

### Número Identidade

1.462.974

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

MG

### CPF

035.285.106-68

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/12/2017

## Números de Registro

### CNPJ

29.264.468/0001-75

### NIRE

31-8-1141294-1

## Endereço Comercial

### CEP

35700-127

### Logradouro

RUA CASSIMIRO DE ABREU

### Número

107

### Bairro

FATIMA

### Município

SETE LAGOAS

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

13/12/2017

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja, Correio, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda, Máquinas automáticas

### Ocupação Principal

Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente

### Atividade Principal (CNAE)

32.99-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

### Ocupações Secundárias

Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Instalador(a) de painéis publicitários, independente

Fabricante de partes de roupas profissionais - facção, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

47.63-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários

14.13-4/03 - Facção de roupas profissionais

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento



**Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomeendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**

ME43217609

**Número do Identificador**

29264468000175

**Data de Emissão**

23/08/2019



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ FERNANDO DORNELLAS 03528510668**  
**CNPJ: 29.264.468/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:36:35 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/11/2020.

Código de controle da certidão: **00DF.53AA.1BCC.CF36**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
09/05/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
07/08/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: LUIZ FERNANDO DORNELLAS 03528510668

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003094754.00-67

CNPJ/CPF: 29.264.468/0001-75

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CASSIMIRO DE ABREU

NÚMERO: 107

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FATIMA

CEP: 35700127

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000397662175



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU  
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, concede a licença prevista na Lei Complementar 074 de 27/12/2002 §3º do art. 32 do dec. 3.215 de 16 de janeiro de 2006, para o contribuinte abaixo identificado:

**INSCRIÇÃO:** 03 69841-6  
**NOME/RAZAO SOCIAL:** LUIZ FERNANDO DORNELAS 03528510668  
**NOME FANTASIA:** DORNELAS SOLUCOES GRAFICAS  
**CNPJ/CPF:** 29264468000175  
**ENDEREÇO:** CASSEMIRO DE ABREU  
**NÚMERO:** 107 **COMPLEMENTO:**  
**BAIRRO:** FATIMA  
**DATA INICIAL:** 13/12/2017

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**  
 274 32.99-0-03 - FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS

**ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:**

- 633 43.29-1-01 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
- 1212 47.63-6-01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
- 1191 47.52-1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- 1176 47.89-0-07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Obs. AREA 100M²

CONTADOR: JEOVANY MONTINI DE CARVALHO  
 VALIDADE DESTA ALVARÁ: 31/12/2020

Emitente  
 ANGELA APARECIDA DINIZ  
 Matrícula: 20285 SRM/SMF

SETE LAGOAS, 18 DE JUNHO DE 2020.  
 Superintendente Geral de Rendas Mobiliárias  
 Fernando Otávio Ferreira Coelho  
 Matrícula: 2686 SRM/SMF

**FIXAR EM LUGAR VISÍVEL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para cujo objeto é a **Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção facial descartável de tecido TNT**, face única, elástico para acomodação nas orelhas, para utilização dos servidores públicos, em regime de urgência que serão usados nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 21/2020, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a aquisição produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

.....

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

Diante a situação em que se passa o país, com portos, aeroportos e até mesmo estradas fechadas, é fato que os produtos não chegarão a seus destinos, e isso, faz com que, ocorra o fenômeno chamado “Lei da oferta e da Demanda”, no qual a demanda sendo maior que a oferta gera um desequilíbrio tanto no valor quanto na obtenção do produto.

Cabe ressaltar que a aquisição do item máscara descartável no processo anterior foi frustrada, alegando a empresa fornecedora do item, a impossibilidade de entrega das mercadorias devido à falta do produto no mercado, fazendo com que o município realizasse outra compra para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Pois bem, resta saber que a secretaria de saúde juntamente com o setor de compras e licitações, fizeram todos os esforços necessários para a obtenção dos orçamentos para realização da estimativa de preços.

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis em regime de urgência que serão usados nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



Covid-19, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.

Expõe-se que, na data de hoje o Município de Jequitibá registra dois casos positivos do COVID-19, o que reforça ainda mais a preocupação e proteção dos funcionários da área da saúde que estão na linha de frente do combate ao coronavírus.

### ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não detém de insumo suficiente para realizar os procedimentos de avaliação de algum paciente suspeito ou até mesmo infectado.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos equipamentos se tona extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigentes.

Jequitibá/MG, 02 de julho de 2020.

  
**Múcio Eduardo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL DESCARTÁVEIS DE TNT, EM REGIME DE URGÊNCIA QUE SERÃO USADAS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2020.**

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à aquisição de 2.000 (duas mil) máscaras descartáveis de proteção facial de tecido TNT. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 02 de Julho de 2020.

  
**Helenice Jeber Machado** – Presidente da CPL

  
**Douglas Soares Rodrigues** – 1º Secretário da CPL

  
**Vera Lucia de Assis Pinheiro** - 2ª Secretário

*Nossa riqueza é nossa gente,*  
**JEQUITIBÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



### RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório n° 83/2020, Dispensa de Licitação n° 42/2020, objetiva a Aquisição 2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção facial descartáveis de tecido TNT, em regime de urgência que serão usados nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal n° 21/2020, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **LUIZ FERNANDO DORNELLAS - MEI**, e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 02 de Julho de 2020.

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal de Jequitibá

**HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS**  
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente,  
**JEQUITIBÁ**  
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG  
1953



## Comunicação Externa nº: 137/2020

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: e-mail: [amm@amm\\_mg.org.br](mailto:amm@amm_mg.org.br)  
0xx (31) 2125-2400


Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a PUBLICAÇÃO do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

**Publicação 01 = [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)**

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

  
Helenice Jeber Machado - Douglas Soares Rodrigues  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

### TEXTO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Luiz Fernando Dornellas - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.264.468/0001-75, oriundo do Processo Licitatório nº 83/2020 - Dispensa nº 42/2020 - cujo objeto é a aquisição de **2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção facial descartável de tecido TNT**, face única, elástico para acomodação nas orelhas, para utilização dos servidores públicos, em regime de urgência que serão usados nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 02/07/2020 - Valor total: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br) - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado - Comissão Permanente de Licitações.



SISTEMA GERENCIADOR  
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB | Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**  
Horário 15:53

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

[Início](#) Visualizar

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

### DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Data de Circulação: 07/07/2020

Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS

Tipo de Matéria: Demais Atos

Subtipo de Matéria: Dispensa

Número do ato: 137

Ano: 2020

Largura da Matéria: 9cm

Últ. Atualização: 06/07/2020 15:53 - Helenice Jeber Machado

Publicado por: Helenice Jeber Machado

Data da publicação: 06/07/2020 15:53

Layout da Matéria:

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 83/2020 - DISPENSA Nº:  
42/2020**

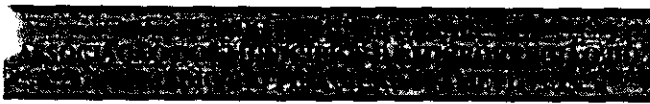
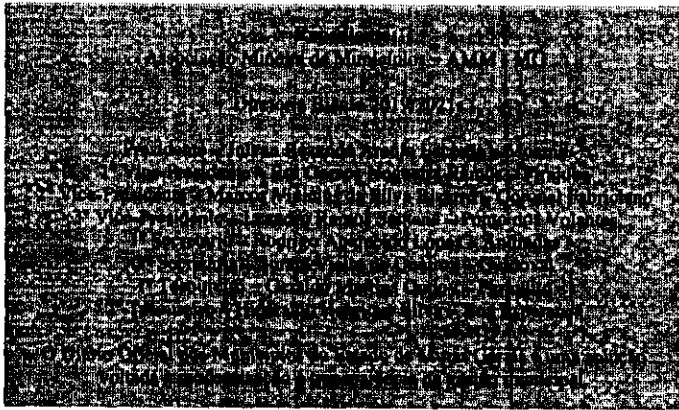
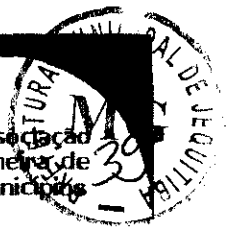
O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Luiz Fernando Dornellas - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.264.468/0001-75, oriundo do Processo Licitatório nº 83/2020 - Dispensa nº 42/2020 - cujo objeto é a aquisição de **2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção facial descartável de tecido TNT**, face única, elástico para acomodação nas orelhas, para utilização dos servidores públicos, em regime de urgência que serão usados nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do **Covid-19**, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 02/07/2020 - Valor total: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br) - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jeber Machado - Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:F33CF488**

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 001/2019 - CONSMEPI**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O CONSMEPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, através de seu Presidente, Sr. Leris Felisberto Braga, nos termos do disposto no artigo 38, VII, da Lei 8.666/93, HOMOLOGA o resultado final da Concorrência Pública nº 001/2019, no Sistema de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 019/2019, que tem por objeto o que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no âmbito dos municípios integrantes do CONSMEPI, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com a planilha de custos, cronograma e memorial descritivo, em favor da empresa: FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 15.253.614/0001-52, totalizando o valor estimado de R\$ 8.114.914,81 (oito milhões cento e quatorze mil novecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).**

João Monlevade, 03 de Julho de 2020.

**LERIS FELISBERTO BRAGA**  
Presidente CONSMEPI

**Publicado por:**  
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni  
**Código Identificador:747D078C**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIDES - AVISO DE CANCELAMENTO**

Torna sem efeito a publicação do Ato Administrativo nº 04/2020, que nomeia os funcionários públicos que menciona para exercício dos cargos de provimento em comissão de diretor do serviço de inspeção e

de coordenador de polo de inspeção, realizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nº 2785, de 26 de junho de 2020, pg. 3-4.

Uberlândia, 06 de julho de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Bianca Christianes Dias  
**Código Identificador:32AD439E**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
ATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 INSTITUI E NOMEIA  
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA  
GRATIFICAÇÃO AJUSTADA DE SERVIDORES CEDIDOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do CIDES, Lindomar Amaro Borges, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 43, XII, do Estatuto, e em conformidade com a legislação vigente:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação da Gratificação Ajustada de Servidores Cedidos ao CIDES, responsável por aferir o atendimento aos critérios definidos na Resolução nº 07, de 26 de maio de 2020, bem como fixar o percentual de gratificação a ser concedida mensalmente a cada servidor cedido.

**Art. 2º** A Comissão deverá se reunir mensalmente, em sessão aberta, e terá acesso aos dados e informações de cada servidor referentes ao mês em análise.

§ 1º Deverá ser elaborada ata de cada reunião da Comissão, que será posteriormente encaminhada à Secretaria Executiva do CIDES.

§ 2º As sessões das reuniões da Comissão poderão ser acompanhadas pelos servidores interessados.

§ 3º A Comissão deverá comunicar, eletronicamente, aos servidores interessados, as datas de suas reuniões.

**Art. 3º** As deliberações da Comissão deverão ser objetivas e claras, e comunicadas em até 24 (vinte e quatro) horas ao servidor interessado, preferencialmente pela via eletrônica.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comunicação por via eletrônica, admitir-se-á a utilização de qualquer outro meio eficaz, respeitado o prazo mínimo de aviso de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º** A Comissão será formada por no mínimo 03 (três) funcionários do CIDES.

**Art. 5º** Ficam nomeados para comporem a Comissão Especial de Avaliação da Gratificação Ajustada de Servidores Cedidos ao CIDES, os seguintes funcionários:

Bianca Christianes Dias – Coordenadora Administrativa;

Júlio Cesar da Silva Sobrinho Santos – Advogado;

Ana Geralda Cruvinel Marçal – Contadora.

§ 1º Fica nomeada, como membro substituto, Maria Carolina Gonçalves Nunes Parreira – Assistente Administrativa, em caso de impedimento ou afastamento de qualquer membro titular.

§ 2º O exercício da função de membro da Comissão de que trata este Ato não será remunerado, nem concederá nenhum direito especial aos seus membros.

**Art. 6º** As decisões da Comissão são soberanas e insuscetíveis de recurso, salvo os casos de ilegalidade.

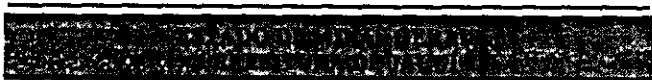
§ 1º O recurso deverá ser interposto em até 05 (cinco) dias após a deliberação da Comissão e encaminhado à Secretaria Executiva do CIDES, que o decidirá no prazo de até 03 (três) dias, após manifestação escrita da Comissão.

§ 2º Havendo revisão da avaliação da Comissão, a decisão do recurso definirá o novo percentual de gratificação ou decidirá por uma nova deliberação da Comissão.

**Art. 7º** Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.



**Publicado por:**  
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira  
**Código Identificador:**70BE644E



**CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 041/2020**

O Município de Jacuí/MG torna público extrato de Ata de Registro de preços nº.: 041/2020 – ITAU PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com Valor total estimado R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). Referente ao PROCESSO N.º 183/2020, PREGAO N.º 043/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 019/2020. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIS) em atenção ao combate e enfrentamento do COVID-19. Vigência 26 de junho de 2020 até 25 de junho de 2021.

**Contratante:**  
Município de Jacuí/MG.  
**GERALDO MAGELA DA SILVA,**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Marian Barbosa  
**Código Identificador:**5F13E594

**CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO**  
**PROCESSO N.º 207/2020, PREGÃO N.º 051/2020, REGISTRO**  
**DE PREÇOS Nº 025/2020**

Município de Jacuí/MG torna publico processo n.º 207/2020, pregão nº 051/2020, registro de preços nº 025/2020. Tipo: menor preço unitário. Licitação exclusiva – ME/EPP LC nº 123/06 e LC nº 147/14. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos (itens frustrados dos pregões 31, 38 e 41) para manutenção dos diversos departamentos do município. Abertura: 21/07/2020, às 09:00 horas. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1255.

**JÉSSICA MARIAN BARBOSA**  
Prefeitora.

**Publicado por:**  
Jéssica Marian Barbosa  
**Código Identificador:**C7BAE07A

**CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº**  
**61/2020/PCMG**

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica Nº 61/2020/PCMG. Acordo de cooperação que entre si celebram, de um lado, o município de Jacuí, através da Prefeitura Municipal e de outro o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2021. Município de Jacuí/MG.

**GERALDO MAGELA DA SILVA,**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Marian Barbosa  
**Código Identificador:**4F3E74E1

**CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2019**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 60/2019**

Espécie: Termo de Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços  
Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuí/MG

Contratado: Organização Ultrabairro Eireli  
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos e similares.  
Cancela: Ata de Registro de Preços nº 60/2019 firmado entre as partes em 23/08/2019.  
Base Legal: Lei 8.666/1993 ART. 79.

Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.  
**GERALDO MAGELA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Marian Barbosa  
**Código Identificador:**F5D03D32

**CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2019**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 56/2019**

Espécie: Termo de Cancelamento Amigável da Ata de Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuí/MG  
Contratado: Organização Ultrabairro Eireli  
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares.  
Cancela: Ata de Registro de Preços nº 56/2019 firmado entre as partes em 25/07/2019.  
Base Legal: Lei 8.666/1993 ART. 79.

Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.

**GERALDO MAGELA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Marian Barbosa  
**Código Identificador:**5B1572B8



**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 83/2020 - DISPENSA Nº:**  
**42/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Luiz Fernando Dornellas – MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.264.468/0001-75, oriundo do Processo Licitatório nº 83/2020 – Dispensa nº 42/2020 – cujo objeto é a aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção facial descartável de tecido TNT, face única, elástico para acomodação nas orelhas, para utilização dos servidores públicos, em regime de urgência que serão usados nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal nº 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura – 02/07/2020 – Valor total: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**Publicado por:**  
Helenice Jeber Machado  
**Código Identificador:**F33CF488





UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: /07/2020  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000083      Data: 02/07/2020      Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24      Sequencial: 000042  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item      Comissão Licitação: 021 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Objeto: MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

Fornecedor: LUIZ FERNANDO DORNELLAS

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	MASCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL TECIDO TNT COM ELÁSTICA PARA ACOMODAÇÃO DAS ORELHAS	2.000,0000	1,2000	2.400,0000	02/07/2020
Total do Fornecedor LUIZ FERNANDO DORNELLAS				2.400,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000083 / 2020				2.400,0000	
TOTAL GERAL				2.400,0000	





UF: MG  
Município: JEQUITUBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 07/07, \_0 15:32:43  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000083/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000042  
Data: 02/07/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega:

Abertura:

Proposta:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

Ficha	00074	
Órgão:	02	EXECUTIVO
Unidade:	02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Sub-Unidade:	02.02.01	DIRECAO E COORDEN. ADMINISTRATIVA
Funcional Programatica:	04.122.0004.2015	MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recurso:	1.00.00	Recursos Ordinários

Valor da Reserva: 3.000,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 3.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020**

**REQUISITANTE:** Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO Nº:** 83/2020

**FORMA:** Dispensa

**EDITAL:** Nº 42/2020

**OBJETO:** Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção facial descartáveis de tecido TNT, face única, elástico para acomodação nas orelhas, para utilização dos servidores públicos, em regime de urgência que serão usadas nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020.

**I – RELATO**

Na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação submeteu, à apreciação deste Departamento Jurídico, o presente processo administrativo, registrado sob o nº 83/2020, Edital nº 42/2020, cujo objeto é a aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de máscaras de proteção facial descartáveis, de tecido TNT, face única, elástico para acomodação nas orelhas, para utilização dos servidores públicos, em regime de urgência que serão usadas nos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da pandemia do Covid-19, conforme o Decreto Municipal nº 21/2020. A referida aquisição tem caráter emergencial, conforme artigos 24, IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.970/2020, e destina-se a ações de combate ao Covid-19 no Município, em atendimento à requisição da Secretaria de Saúde.

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, que descreveu e justificou objetivamente a necessidade da contratação pretendida (a aquisição se faz necessária, pois a Secretaria de Saúde não dispõe desses materiais e esses se fazem necessários para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Após ser decretada situação de emergência da saúde pública no Município de Jequitibá (Decreto 021/2020), a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger todos os munícipes e servidores públicos do Município.

Ademais, os casos de infecção e morte pelo Covid-19 vêm aumentando diariamente no Brasil e também no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, a aquisição das máscaras de proteção facial descartáveis se faz necessária nesse cenário de emergência na saúde pública. Frise-se, ainda, a emergência máxima dessa contratação, dada a existência de casos confirmados e suspeitos no Município de Jequitibá.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes. Houve, também, a devida informação da dotação orçamentária correspondente. Além disso, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



*ON nº 11/2009 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".*

No que tange à definição de situação emergencial, podemos tomar como situação de emergência aquelas situações onde há necessidade de atendimento imediato a determinados interesses, cuja demora em realizar a prestação causaria o risco de sacrificar valores tutelados pelo ordenamento jurídico.

Considerando que o processo licitatório pressupõe certa demora em seu trâmite, condicionar a contratação à realização da licitação concretizaria o sacrifício a esses valores.

Assim, fica evidente pelas informações apresentadas no processo, que a situação fática é uma situação emergencial, configurada pelo risco à saúde e integridade física de pacientes e colaboradores da Secretaria de Saúde.


Destarte, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, por restar preenchido o requisito de caráter emergencial, conforme preconiza o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei 13.979/2020.

### III – CONCLUSÃO

Portanto, abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º da Lei 13.979/2020, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá-MG, 02 de julho de 2020.

  
Christiane de Souza Matos  
OAB/MG 93.870